TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Seção de Teletrabalho

AVISO SN/2025

Prezado(a) gestor(a),

A Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 142, de 7 de julho de 2025, publicada nesta data, traz alterações importantes no processo de autorização e renovação de teletrabalho que serão observadas a partir de hoje. Estas alterações procuram atender aos apontamentos feitos pela Auditoria Sistêmica de Teletrabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo n. CSJT-A-1802-03.2023.5.90.0000).

Dentre as alterações, informamos que a indicação para autorização ou renovação do teletrabalho limita-se aos postos de trabalho considerados compatíveis com esta modalidade laboral constantes na lista disponível na página do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, na **Internet**. Frisamos, no entanto, que o fato de o servidor ocupar um posto de trabalho compatível com o regime de teletrabalho (integral ou parcial) não lhe dá nenhuma garantia de atuar nessa modalidade, cabendo a indicação ao gestor da unidade conforme as regras e limites constantes na Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 24 de março de 2022.

A relação de postos compatíveis com o teletrabalho foi elaborada a partir da análise feita pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, que resultou em proposta avaliada pela Presidência. Esclarecemos que os dados para a análise do Subcomitê partiram do mapeamento de competências, realizado pela Subseção de Gestão por Competências, e de consulta feita aos gestores das unidades já mapeadas, no período de 7 de fevereiro a 28 de março de 2025, quanto à compatibilidade com o teletrabalho e a mensurabilidade das atividades.

Assim, os ocupantes de postos de trabalho de unidades ainda não mapeadas somente poderão passar a atuar em teletrabalho após o processo de mapeamento, avaliação pelo Subcomitê mencionado e aprovação da Presidência.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Aviso SN, de 10 de julho de 2025. E-mail institucional do TRT da 3ª Região, Belo Horizonte, MG. Acesso em: 10 jul. 2025.

Este texto não substitui o original

Informações sobre o processo de **mapeamento** devem ser obtidas junto à Subseção de Gestão por Competências. Esclarecemos que as **autorizações de teletrabalho vigentes não serão revogadas em função dessas alterações normativas, sendo mantidas até o seu vencimento**. Quando da sua renovação, no entanto, serão observadas as novas diretrizes.

Os novos formulários de indicação e renovação de teletrabalho, disponíveis na página da Seção de Teletrabalho, passam a conter campos específicos, de **preenchimento obrigatório**, para informar o posto de trabalho do servidor indicado e os indicadores e metas, em termos **quantitativos** estabelecidos para os teletrabalhadores em comparação com os **servidores que desempenham (ou desempenhariam) a mesma atividade presencialmente**. A Seção de Teletrabalho irá elaborar material contendo orientações completas sobre o preenchimento do formulário, a ser divulgado em breve.

Informamos também que a avaliação semestral de teletrabalho será reformulada para atender às orientações do CSJT. Com o objetivo de **auxiliar** os gestores no controle de produtividade de suas unidades, disponibilizamos uma Planilha de Registro de Atividades, que pode ser baixada e preenchida **pelos servidores**. Frisamos que o preenchimento dessa planilha é **facultativo** e seu **envio não será solicitado** pela Seção de Teletrabalho, uma vez que se trata de uma ferramenta auxiliar de gestão.

Atenciosamente,

Seção de Teletrabalho
Diretoria de Gestão de Pessoas

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Aviso SN, de 10 de julho de 2025. E-mail institucional do TRT da 3ª Região, Belo Horizonte, MG. Acesso em: 10 jul. 2025.

Este texto não substitui o original